



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 21/2021

Belo Horizonte, 01 de março de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 26139435

Processo SEI 1370.01.0011423/2021-18

PA SLA N° 576/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	RIVULIS PLASTRO IRRIGAÇÃO LTDA.	CNPJ:	05.033.026/0001-50
EMPREENDIMENTO:	RIVULIS PLASTRO IRRIGAÇÃO LTDA.	CNPJ:	05.033.026/0001-50
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado (capacidade instalada = 10,20 t/dia)	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Názara Maria Naves Silva	CREA-MG 43.348	14202000000006468118
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/03/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26138984** e o código CRC **00AF3762**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011423/2021-18

SEI nº 26138984



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 26139435

Foi formalizado, em 03/02/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 576/2021, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento Rivulis Plastro Irrigação Ltda., contemplando a atividade de “moldagem de termoplástico não organoclorado” (código DN COPAM nº 217/2017: C-07-01-3) com capacidade instalada de 10,20 t/dia (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: M / classe: 3).

Trata-se da renovação da LOC nº 017/2015 (PA COPAM nº 1802/2002/003/2014), concedida na 115ª RO URC COPAM TM/AP, em 08/05/2015, e válida até 08/05/2021. Portanto, automaticamente já foi atribuído peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento do empreendimento.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado para Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), elaborado pela Engenheira Civil Názara Maria Naves Silva (ART nº 1420200000006468118).

Os documentos protocolados pelo empreendedor em cumprimento às condicionantes e programas de automonitoramento estabelecidos no PU nº 0363554/2015 (referentes à LOC nº 017/2015) deverão ser avaliados posteriormente pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM TM.

O empreendimento localiza-se na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 255, Distrito Industrial do município de Uberlândia/MG (coordenada de referência: 18°53'4,010"S e 48°18'38,192"O), em um terreno com área total de 18.553,80 m² (correspondente à matrícula nº 77.071, de propriedade da própria empresa).

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o local onde foi implantado o empreendimento encontra-se em bioma do Cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017.

De acordo com o RADA/RAS, o processo produtivo se inicia com uma mistura de diferentes tipos de polietileno que alimentam uma linha de extrusão composta por: cabeçote de extrusão, sistemas de inserção de gotejadores e bobinadora de produto acabado.

O polietileno é aquecido até entrar no estado pastoso e direcionado para o cabeçote de extrusão onde, sob a ação de ferramentas específicas, é formado o tubo de polietileno. Ao mesmo tempo, são inseridos os gotejadores que farão a dosagem da água durante a irrigação.

No final da linha de produção, existem as bobinadoras, que formarão as embalagens nas quais são fornecidos os tubos gotejadores. O produto pronto para comercialização é então estocado no pátio de armazenamento para posterior despacho.

A água utilizada na empresa (média de 183 m³/dia) - no processo industrial (média de 2 m³/dia), na lavagem de pisos e equipamentos (média de 0,5 m³/dia), no resfriamento e refrigeração (média de 0,5 m³/dia) e no consumo humano (média de 180 m³/dia) - é exclusivamente fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE).



Os efluentes líquidos gerados (média de 146,4 m³/dia) - no processo industrial (média de 1,6 m³/dia), na lavagem de pisos e equipamentos (média de 0,4 m³/dia), no resfriamento e refrigeração (média de 0,4 m³/dia) e no consumo humano (média de 144 m³/dia) - são descartados na rede pública de esgotamento sanitário do DMAE.

A empresa possui Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (CREND) com o DMAE, consolidando sua participação no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos do Município de Uberlândia (PREMEND). Foi apresentada Certidão Fator Carga Poluidora (K) nos autos.

Os seguintes resíduos sólidos são gerados no empreendimento: resíduos de madeira (classe IIA) - dispostos temporariamente na baia para disposição de reciclado e destinados para doação (a Márcio Silva Júnior); papel/papelão (classe IIA) - dispostos temporariamente na baia para disposição de reciclado e destinados para reciclagem (FF BRASIL COMERCIO DE RECICLAVEIS EIRELI); plástico (classe IIB) - disposto temporariamente na baia para disposição de reciclado e destinado para reciclagem (AP PLASTICOS COMERCIO LTDA. e Carlos Ronaldo Castro - ME); big bags de plástico (classe IIB) - dispostas temporariamente na baia para disposição de reciclado e destinadas para reutilização (Carlos Roberto Garcia e Márcio Silva Júnior); resíduos orgânicos (classe IIA) - dispostos temporariamente em lixeiras identificadas e destinados ao aterro sanitário municipal; e lâmpadas fluorescentes (classe I) - dispostas temporariamente em um abrigo e destinadas para reutilização (ATIVA MINAS GESTÃO AMBIENTAL LTDA).

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

O outro impacto causado pela atividade e citado no RADA/RAS é a geração de ruídos.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A)**, durante o **dia**, e **60 (sessenta) decibéis - dB(A)**, durante a **noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente." (grifo nosso).

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Municipal nº 10.700, de 9 de março de 2011, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o **período diurno (entre 07 e 18 h)** os níveis máximos de som permitidos são **70 dB(A)**, para o **período vespertino (entre 18 e 22 h)**, **60 dB(A)**, e para o **período noturno (entre 22 e 07 h)**, **50 dB(A)**.



No RADA/RAS foi citado que o empreendimento tem todas as suas atividades enclausuradas em um galpão, minimizando, assim, qualquer ruído que possa ser emitido. Adicionalmente são fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos trabalhadores e executados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - e o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO.

Nos autos do processo, foram apresentados 5 laudos, em que foram identificados níveis de ruídos acima dos limites permitidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 10.700, de 09/03/2011, em diversos pontos do empreendimento, durante diferentes períodos do dia:

- **Laudo de 2016 (protocolo SIAM - R0344004/2016):** Período Vespertino - P2 (60,50 dB(A)) / Período Noturno - P2 (54,50 dB(A)) e P5 (50,30 dB(A));
- **Laudo de 2017 (protocolo SIAM - R0289857/2017):** Período Vespertino - P2 (68,40 dB(A)) / Período Noturno - P2 (69,90 dB(A));
- **Laudo de 2018 (protocolo SIAM - R0190337/2018):** Período Vespertino - P1 (62,20 dB(A)) e P2 (65,30 dB(A)) / Período Noturno - todos os 5 pontos acima de 50,00 dB(A);
- **Laudo de 2019 (protocolo SIAM - R0166332/2019):** Período Diurno - P2 (72,90 dB(A)) / Período Vespertino - P2 (72,00 dB(A)) / Período Noturno - P1 (55,40 dB(A)), P2 (77,50 dB(A)) e P5 (55,90 dB(A));
- **Laudo de 2020 (protocolo SEI - 24571078):** Período Vespertino - P2 (69,40 dB(A)) / Período Noturno - P1 (63,80 dB(A)), P2 (70,10 dB(A)), P3 (51,10 dB(A)) e P5 (56,20 dB(A)).

Após solicitação de informações complementares quanto às medidas de controle a serem adotadas para mitigação deste impacto, o empreendedor justificou que, nos pontos 1 e 5, o ruído gerado é proveniente da empresa vizinha e não da Rivulis, e, no ponto 2, o ruído provém do compressor da empresa (que funciona 24 h/dia e é fundamental para alimentar as 2 linhas de produção).

Também foi destacado que os níveis de ruídos no ponto 2 não variam muito durante o dia, costumando respeitar apenas os limites normativos impostos para o período matutino (excedendo-os nos períodos vespertino e noturno), que o compressor é um equipamento novo (fabricado em abril de 2018) e que, por tratar-se de uma área exclusivamente industrial, o ruído gerado pelo mesmo não afeta diretamente as áreas vizinhas.

Importante destacar que, durante toda a operação, o empreendedor deverá cumprir a Lei Estadual nº 10.100/1990, bem como a Lei Municipal nº 10.700/2011.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.

Todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.



A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o **deferimento** deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Rivulis Plastro Irrigação Ltda., para a atividade de “moldagem de termoplástico não organoclorado” (código DN COPAM nº 217/2017: C-07-01-3), no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RADA/RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Rivulis Plastro Irrigação Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar proposta de medida de controle para que os níveis de ruídos no ponto 2 (compressor) atendam aos limites impostos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 10.700, de 09/03/2011, em todos os períodos do dia.	60 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando a adoção da medida de controle proposta em cumprimento à condicionante 01.	120 dias
03	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Rivulis Plastro Irrigação Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
							Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pontos no entorno do empreendimento (no mínimo 5) seguindo recomendações da NBR 10.151/2000(*) Obs: Coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análises.	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.